(1807) 81

Provedoria Geral dos Ausentes

Justificação

Justif.º Francisco Rodrigues Mendes por cabeça de sua mulher Anna Maria

Justif.do O Thesoureiro Geral, e Promotor do Juizo pela herança de Manoel Lopes Pessoa.

Escr.ão
Guim.es Sa

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oito centos e sete annos aos onze dias do mez de Novembro nesta Villa Real do Senhor Bom Jesus do Cuiaba em o escriptorio de mim Escrivão ao diante nomeado, e sendo ahi me foi presente Jose Joaquim da Gama, e por elle me foi entregue huma petição de Itens do Justificante Francisco Rodrigues Mendes por cabeça de sua mulher Anna Maria, pedindo-me que lha aceitasse, e autuasse para effeito de seguirem-se os termos de sua Justificação em que he Justificado o Thesoureiro Geral,

Diz Francisco Rodrigues Men
de por Cabeça de sua mulher Anna Maria que
para poder haver asi a herança de Manoel Lo
pes Pessoa arrecadada p.r este Juizo q.e perante V.m
justificar os Hitens seguintes.

1

Hitn Que o dito Manoel Lopes Pessoa faleceu nes
ta Vila com seu solemne Testamento que se
Cumprio, e nele instituio p.r sua herdeira a Libera
ta Maria sua filha

2

Item Que a dita Liberata Maria hoje he fa
lecida da vida prezente suscedendo seu habito
na freguezia de Santa Anna do Sacramento
onde senão fes o devido acento

3

Item Que Anna Maria mulher do Just.e he
filha da dita Liberata Maria, e unica her
deira que lhe suscedeu em todos os seus bens, e
heransa sem que houvese outro algum
herdeiro ascendentes ou adescendentes que
lhe ouvesse de a suseder

4

Item Que o Justificante se acha Cazado em fase de Igreja com a dita Anna Maria que he a propria filha da mencionada Liberata Maria herdeira do dito Manoel Lopes Pessoa como tudo consta das Certidoens juntas

5

Item Que esta Liberata Maria que era a propria filha do dito Pessoa era chamada pelo vulgo Maria Liberata humas vezes, e outras Liberata Maria que era o seu proprio nome motivo p.r que erradamente se escreveu o seu nome nos assentos constantes da Certidão N.º 2.º

6

Item Que sendo o Justificante p.r Cabeça da dita sua mulher unico, e legitimo herdeiro da mencionada Liberata Maria a ele pertence levantar, e receber do Cofre deste Juizo a herança do referido Manoel Lopes Pessoa p.r tanto.

11

A. I. Citado o Herr.º q.e o Promotor do Juizo. Cuyaba 11 de 9bro de 1801

Sygr.º

Da Vm Senhor Provedor dos Auzentes seja servido admitilo a justificar a de duzido Citado o Thezoureiro Geral, e Promotor do Juizo p.a vir jurar testimunhas e Justificado quanto baste declarar-se q. Sentença o justificante abilitado p.a o dito fim mandando-se passar mandado para reuber tudo quanto existir pertencente a dita herança.

E. R. M.

Certifico que citei em sua pro-
pria pessoa ao Capitão Antonio
Gomes da Costa Thesoureiro Geral
e Promotor do Juizo para ver
jurar testemunhas na presente
D. 400 Justificação de que dou fé. Cuia-
bá 11 de 9bro de 1807

O Escr.º

João José Guimarães

Nº 1

Dr. Francisco Rodrigues Mendes por Cabeça de sua mer. Anna Maria q. p.a bem de sua Justiça precisa q. o Escrivam dos Rezíduos revendo o Registo do Codecilio de Manoel Lopes Pessoa lhe passe p.r Certidam o Theor da Verba em q. o Testador declara ter huma filha de nome Liberata a q. instituio p.r sua herdeira tudo em modo q. fica fé

P. do que Constar
Cuyaba 2 de 8bro
de 1807
Sigr.a

Pa V.m Seja servido dar m.to passar a d.a Certidão requerida de que

E. R. M.ce

João José Guimaraens Silva Escrivam da Provedoria Geral das Fazendas dos Defuntos e Atrozentes Capellas e Rezíduos Registo Geral de Testamentos e Captivos nesta Villa Real do Senhor Bom Jesus do Cuiabá e seu Termo por Provizão Annual &c.

Certifico

Certifico que Revendo o livro
Sexto de Registos de Testamentos a
folhas catorze verso no Codicilio de
Manoel Lopes Pessoa achei a verba
de que faz menção a petição retro do
Theor Seguinte § Declaro que tenho
huma filha por nome Liberata a
qual houve em huma preta por
nome Rita a qual hi de menor
idade a esta dita minha filha que
por tal a tenho minha legitima her
deira depois de pagas as minhas dividas
e satisfeito os meus legados. E nada
mais se continha na dita verba do Codi
cilio que aqui fica bem e fielmente
Copiado sem erro vicio ou couza que
duvida faça em juizo ou fora delle pe
lo ver ler correr consertar e Conferir com
o proprio livro de Registos de Testa
mentos a que em tudo e por tudo e por
tudo me reporto em meu poder e
Cartorio

Hi verdade o Referido
em fé de que fis passar a prezente por
assim me ser mandado pelo dispa
cho retro do Capitam Joaquim
da Costa Siqueira Provedor Geral das
Fazendas dos Defuntos e Auzentes
Capellas e Reziduos nesta Villa
Real do Senhor Bom Jesus do
Cuiabá aos dous de Outubro de mil
oito centos e sete annos Eu João
José Guimaraens e Silva Escrivão
da Provedoria Geral das Fazendas
dos Defuntos e Auzentes Capellas
e Reziduos que subscrevi, conferi
concertei, e assigni

D. 210
B. 480
Soma 690

João José Guimaraens

Conf. por m.m Escrivão
Guimaraens

Mto. Rdo. Senhor Vigro. da Nova

N. 2

Diz Franco. Roiz Mendez q. p.a
bem de sua justiça precisa q. o Escrivam des
te juizo Eclesiastico Revendo o Livro dos Asse
ntos das pessoas falecidas na Missão de Santa
Anna do Sacramento lhe passe p.r Certidam
o Obito de Liberata Maria Copiando de verbo ad ver
bum o theor do respectivo assento e da mesma forma
Revendo os livros dos Cazamentos lhe passe por
Certidam o theor do Assento respectivo a sua
sua m.er Anna Maria e enfim revendo o
Livro dos baptizados livres nesta freguezia Cer
tifique o baptizamento da d.a sua m.er Anna
Maria f.a da mencionada Liberata tudo
em modo que faça fé como não pode ser sem des
p.ª

Pa. V.m Seja servido
dar m.ce passar a d.a Certidam na
forma requerida

Dem.tros
Gularte

Manoel Machado de Se-
queira Presbytero Secular, e Escri-
vão da Camera Ecclesiastica desta
Prelazia de Cuyaba &c Certifico
que revendo o livro findo dos acen-
tos dos falecidos livres pertencentes
a Matriz de Santa Anna do
Sacramento da Chada, não a-
chei o de que trata o requerimen-
to retro, em fe do que passei a-
prezente. E revendo o livro dos
acentos dos Cazamentos das pessoas
livres celebrados naquella Fregue-
zia e Matriz acima dita achei
o acento do Cazamento de que trata
o mesmo requerimento retro, cujo the-
or verbo ad verbum he da manei-
ra seguinte. Aos dez dias do mez de
Março de mil setecentos noventa
e um, nesta Freguezia da Senhora
Santa Anna da Chapada, pelas
dez horas do dia com Provizão do
Muito Reverendo Senhor Doutor
Vigario da Vara da Camara e em
impedimento algum, de jeviz de fei-
tas as trez canonicas admoestações
na forma da Igreja em minha pre-
zença e das testemunhas Luciano Joze
da Silva Solteiro e Antonio Ara-
nha de Godoy Cazado recebeo-se em
Matrimonio por palavras de prezen-
te Francisco Rodrigues Mendes
filho legitimo de Pedro Celestino
Mendes e Maxima Maria do
Espirito Santo, natural da Villa
de Cuyaba e de prezente morador
nesta Freguezia, com Anna Ro-
drigues, filha natural de Maria

Lº
111
fl. 150
B. 480
630

Liberata criada em caza de
Maria Rodrigues viuva do defun
to Domingos Preto Nobre e fre
guezes desta Igreja Matriz
para constar fiz este acento que
assignei com as testemunhas = Vi
gario Francisco de Godoy Coelho =
Luciano Joze da Silva e nada
mais se continha no dito acento,
que aqui bem e fielmente copi-
ei do proprio livro que fica em
meo poder e Cartorio ao qual
me reporto. E assim mais re
vendo o livro quarto que na Igre
ja Matriz desta Villa Real do
Senhor Bom Jesus de Cuyaba digo
Bom Jesus e Prelazia de Cuyaba
servio para nelle se lançarem os
acentos dos baptizamentos dos bran-
cos e forros e que por findo se acha
neste Cartorio, nelle a folhas trinta
e tres achei o acento de que a final
trata o requerimento supra cujo
theor verbo ad verbum he da mani
ra seguinte. Aos seis de Julho
de mil setecentos setenta e cinco
nesta Matriz do Senhor Bom
Jesus baptizei solemnemente e puz
os Santos oleos em Anna par-
vula filha natural de Maria
Liberata Lopes, pardo forro, fo-
raõ Padrinhos o Padre Alexandre
Alvares Barros, e Maria Leite
mulher de Joaquim Leme = Vi-
gario Joze Correa Leitaõ = E naõ
se continha mais coiza alguma em
o dito acento, que aqui bem e fi-
elmente copiei do proprio, que fica
em meo poder, e Cartorio ao qual

me reporta. Cuyabá aos nove
de Novembro de mil oitocentos
e sete, eu Manoel Mach-
ado de Siqueira Presbytero Secu-
lar e Escrivão da Camara Ecclezi-
astica desta Villa Real do Senhor
Bom Jesus e Prelazia do Cuya-
bá, que o escrevi, e assigno.

D. — 420
B. de 31.os 1:440
Soma 1:860

Manoel Machado de Siqueira

Rol de testemunhas que dá Francisco Rodrigues Mendes na Justificação que faz sobre a herança de Manoel Lopes Pessoa

O Alferes Francisco Xavier Duarte

O Alferes Antonio Teixeira Coelho Maria da Silva de Jesus

Certifico que notifiquei em suas proprias pessoas as tres testemunhas constantes do rol supra para deporem na presente Justificação de que dou fé Cuiabá 11 de Novr.º de 1807

D. 1$200

O Escrivão

João José Guimes Sa

Inquirição de testemunhas do Jus-
tificante Francisco Rodrigues Mendes

Aos onze dias do mez de Novembro
de mil oito centos e sete annos nesta
Villa Real do Senhor Bom Jesus
do Cuiabá em as casas de morada
e residencia do Capitão Joaquim
da Costa Siqueira Provedor Geral
das Parendas dos Defuntos e Ausen-
tes Capellas e Residuos onde eu Es-
crivão do seu cargo ao diante no-
meado fui vindo para effeito
de escrever os ditos das testemu-
nhas contudas nesta assentada
cujos nomes, cognomes, naturali-
dades, idades, vidas, e costumes ao dian-
te vão, e se seguem, e sendo ahi fez
o presente termo de assentado
para a todo tempo constar. Eu
João José Guimaraens e Silva
Escrivão da Provedoria Geral das Pa-
rendas dos Defuntos e Ausentes
Capellas e Residuos que escrevi

O Alferes Francisco Na-
vier Duarte homem pardo na-
tural da Freguezia da Cutia Bis-
pado de São Paulo, casado, de idade
de setenta e quatro annos que
dice ter, testemunha notificada
e jurada na forma da lei em hum
livro dos Santos Evangelhos em
que nos sua mão direita, e pro-

prometeu dizer a verdade que sou
besse no que perguntado lhe fosse
e de costume dizenada. E sendo lhe
perguntado pelo Contudo nos
artigos da petição do Justifican
te que lhe forão lidos e declarados pelo
dito Ministro. Ao primeiro
dize que sabe por ver o testamen
to com que faleceu a Manoel Lopes
Pessoa, que este instituio por herdei
ra a Liberata Maria sua filha
e mais não dize deste.

Ao segundo dize que sabe por
ver sepultar o cadaver da dita
Liberata Maria que esta faleceu
na casa de Antonio Dias Lessa
na Freguezia de Santa Anna do
Sacramento, e mais não dize deste.

Ao terceiro dize que sabe pelo
perfeito conhecimento que teve
da dita Liberata Maria, que
esta só teve huma filha de no
me Anna que hoje se acha
casada com o Justificante, e
por sua morte não deixou
outro herdeiro, ascendente, ou des
cendente que lhe houvesse de su
ceder, e mais não dize deste.

Ao quarto dize que sabe por
ser publico, e notorio que o Jus
tificante se acha casado com a
dita Anna Maria, e que es
ta he a mesma filha da dita
Liberata como elle testemu
nha já depois, e mais não dize
deste. Ao quinto dize

dice que pela mesma razão de
perfeito conhecimento sabe que
esta Liberata Maria filha de
Manoel Lopes Pessoa, era cha
mada por huns Maria Libera
ta erradamente, e por outros Libe
rata Maria, e mais não diceres
te, nem do feral. E lido o seu
juramento pelo achar confor
me ao que deposto tinha a seis
nove como dito Mesmo tro. Eu
João José Guimarães e Silva
Escrivão da Provedoria Geral
das Fazendas dos Defuntos
e Ausentes Capellas e Residuos
que escrevi

Sygr.do [signature] Fran.co [signature]

Antonio Teixeira Coelho homem
branco natural de São Miguel de
Borba de Agodim Termo de Bastos
Arcebispado de Braga, casado
de idade de cincoenta annos que dice
ter, morador nesta Villa do Cuiaba
onde vive de negocio testemunha
notificada e jurada na forma
da Lei em hum livro dos Santos
Evangelhos em que pôs sua mão
direita, e prometeu de ser averda
de que soubesse no que perguntado
lhe fosse, e de costume Due
nada. E sendo lhe perguntado
pelo Conteúdo nos Itens
da petição do Justificante

Justificante que todos lhe fo-
rão lidos, e declarados pelo dito
Ministro. Ao primeiro dice
que sabe por ver que Manoel
Lopes Pessoa faleceu nesta villa
com testamento solemne, e mais
não dice deste. Ao segundo
dice que sabe por ser publico, e no-
torio que Liberata Maria fale-
ceu da vida presente na Freguezia
de Santa Anna do Sacramento
e mais não dice deste.

Ao terceiro dice que sabe
pelo perfeito do conhecimento
que tem de Anna Maria mu-
lher do Justificante, que esta he
filha da dita Liberata Maria,
e não sabe elle testemunha que
esta deixasse mais herdeiros, e mais
não dice deste.

Ao quarto dice que sabe por
ser publico, e notorio que o Jus-
tificante se acha casado com a
dita Anna Maria filha da
mencionada Liberata Maria
que sempre foi havida geral-
mente nesta villa por filha
de Manoel Lopes Pessoa, e mais
não dice deste.

Ao quinto dice que somente
sabe que elle testemunha tra-
tava a Mãi da mulher do Jus-
tificante por Liberata Maria
e mais não dice deste, nem do
direito de godo seijto por ser de
Direito. E lido o seij ceramen-
to pelo achar conforme a que

que deposto tinha a signo
com o dito Ministro. Eu João
José Guimarães e Silva Gerião
da Provedoria Geral das Fazendas
dos Defuntos e Ausentes Ca
pellas e Residuos que escrevi

Sygr.ª [illegible]

[illegible] Sygr.ª [illegible]

Maria da Silva de Jesus mulher
preta, viuva, d'idade de sessenta e sete
annos que diz ter, moradora nesta
villa do Cuiabá, onde vive de seus
serviços de quitanda, lavagem de rou
pa, e cozinha, testemunha notifi
cada, e jurada na forma da lei em
hum livro dos Santos Evangelhos
em que pôs sua mão direita, e
prometeu dizer a verdade que sou
besse no que perguntado lhe fosse
e de costume diz nada. E sendo
lhe perguntado pelo conteudo
nos Itens da petição do Justifi
cante que todos lhe forão lidos, e
declarados pelo dito Ministro

Ao primeiro diz que sabe
por ver que Manoel Lopes Pessoa
faleceu nesta villa, e por ser pu
blico, e notorio, que deixou por
sua herdeira a Liberata Maria
sua filha, e mais não diz deste

Ao segundo diz que sabe
por ser publico, e notorio, e por
lhe dizer com certa sciencia Maria
Rodrigues Villamendes, que a dita
Liberata Maria faleceu no lugar
do Quilombo, destricto da Freguezia
de Santa Anna do Sacramento

Sacramento da Chapada, e mais
não dice deste. Ao terceiro dice
que sabe por ver nascer Anna
Maria mulher do Justificante
que esta he filha da dita
Liberata Maria, unica que lhe
sobrevive sem haverem hoje ou-
tros herdeiros ascendentes ou des-
cendentes, e mais não dice deste.
Ao quarto dice que sabe por
ser publico, e notorio que o Justi-
ficante se acha casado com a dita
Anna Maria, com quem faz
vida marital, e mais não dice
deste. Ao quinto dice que sabe
por ser publico, e notorio, e pelo
perfeito conhecimento, e estreita
amizade que ella testemunha
teve com a dita Liberata Maria
filha de Manoel Lopes Pessoa,
que esta era chamada por mui-
tas pessoas desta villa e seu destricto
por Maria Liberata erradamente,
e por outras pessoas o seu nome
proprio Liberata Maria, tanto
assim que ella ja se acomodava,
com qualquer nome que lhe
dessem, e por elles sendo chamada
respondia sempre, visto se ter
vulgarisado tanto semelhante
erro, de nome, e mais não dice
deste, nem do final por ser
de Direito. E lido o seu jura-
mento pelo achar conforme
ao que deposto tinha a signou
por ella o dito Ministro com
seu nome inteiro, por não
saber ler, nem escrever. Eu
João Pou Guimaraens e

e Silva Gervaõ da Provedoria
Geral das Fazendas dos Defuntos
e Ausentes Capellas e Residuos
que escreve

Joaquim da Costa Sygr.ª

Fr.º de enserram.to

E logo sendo no mesmo dia mez
e anno atras escripto, e declarado
no termo de aventada sendo nes
ta Villa Real do Senhor Bom Jesus
do Cuiabá em o escriptorio de mim
Gervaõ ao diante nomeado, digo
em as casas de morada e residencia
do Capitaõ Joaquim da Costa
Siqueira Provedor Geral das Fa
zendas dos Defuntos e Ausentes
Capellas e Residuos onde eu Ger
vaõ ao diante nomeado, me acha
va, e sendo ahi por estarem en
quiridas as testemunhas produ
zidas pelo Justificante fis este
termo de aventada Eu João
José Guimaraens e Silva Ger
vaõ da Provedoria Geral das Fazen
das dos Defuntos e Ausentes Ca
pellas e Residuos que escreve

Fº de Conclª

Ao primeiro dia do mez de Dezembro de mil oito centos e sete annos nesta Villa Real do Senhor Bom Jesus do Cuiabá em o escriptorio de mim Escrivão ao diante nomeado, e sendo ahi fis estes autos conclusos ao Capitão Joaquim da Costa Siqueira Provedor Geral das Fazendas dos Defuntos e Ausentes Capellas e Residuos para sentencialhos como lhe parecer de Justiça, de que para constar fis o presente termo Eu João José Guimarães e Silva Escrivão da Provedoria Geral das Fazendas dos Defuntos e Ausentes Capellas e Residuos que escrevi

Conclºs com 1$200 rs e mais 525 rs das inqq q pg o Escrivão

Haja vista o Rezrº q. Promtor do Juizo. Cuyaba 2 de Dezbro de 1807

Sygrª

Fº de data

Aos tres dias do mez de Dezembro de mil oito centos e sete annos nesta Villa Real do Senhor Bom Jesus do Cuiabá em as Casas de morada e residencia do Capitão Joaquim da Costa Siqueira Provedor Geral das Fazendas dos Defuntos e Ausentes Capellas e Residuos onde

Gerivaõ ao diante nomeado fui vin
do, e sendo ahi logo por elle dito Me
nistro das suas para as minhas ma
ons me foraõ dados estes autos de
Justificaçaõ como interlocutorio
retro que mandou se cumprisse e
guardasse da mesma forma e ma
neira que nelle se contem e decla
ra, de que para constar fis este ter
mo de data Eu João José Guima
raens e Silva Escrivaõ da Provedoria
Geral das Parendas dos Defuntos e Au
sentes Capellas e Residuos que escrevi

1/3

Pr.º de vista

Aos tres dias do mez de Dezembro
de mil oito centos e sete annos nesta
Villa Real do Senhor Bom Jesus
do Cuiabá em o escriptorio de mim
Gerivaõ ao diante nomeado, e sen
do ahi fis estes autos conclusos digo
com vista ao Capitaõ Antonio Gomes
da Costa Thesoureiro Geral e Promo
tor do Juizo para dizer o que se
lhe offerecer, de que para constar
fis este termo Eu João José Guima
raens e Silva Gerivaõ da Provedoria
Geral das Parendas dos Defuntos e
Ausentes Capellas e Residuos
que escrevi

Vea
ao Prom.or com 2$400 rs do Escr.do

A vista da prova que resulta dos documentos ff. e
juramento das testemunhas produzidas pello Justificante
Via justitia secundum Judicii Ordines

Prom.tor
Costa

Nº de toma

Aos cinco dias do mez de Dezembro de mil oito centos e sete annos nesta Villa Real do Senhor Bom Jesus do Cuiabá em o escriptorio de mim Escrivão ao diante nomeado, e sendo ahi por parte do Capitão Antonio Gomes da Costa Pereira Geral e Promotor do Juizo me forão tornados os presentes autos com sua resposta de que para constar fiz este termo Eu João José Guimaraens e Silva Escrivão da Provedoria Geral das Fazendas dos Defuntos e Ausentes Capellas e Residuos que escrevi

Nº de Conclusão

Aos cinco dias do mez de Novembro de mil oito centos e sete annos nesta Villa Real do Senhor Bom Jesus do Cuiabá em o escriptorio de mim Escrivão ao diante nomeado, e sendo ahi fiz estes autos conclusos ao Capitão Joaquim da Costa Siqueira Provedor Geral das Fazendas dos Defuntos e Ausentes Capellas e Residuos para sentenciallos como lhe parecer de justiça de que para constar fiz este termo Eu João José Guimaraens e Silva Escrivão da Provedoria Geral das Fazendas dos Defuntos e Ausentes Capellas e Residuos que escrevi

Conclusos

Hey por justificado ser os Justifi

13

Justificante Cazado em face da Igreja
[illegible]m Anna Maria filha natural
Unica herdr.a de Liberata Maria
falecida na Freg.a de S.ta Anna do
Sacramento, filha esta natural
de Manoel Lopes Pessoa havida da
preta de nome Rita, e pello d.o seu
Pay reconhecida em seu tt.o com que
faleceu nesta V.a e no mesmo instituida
sua herdr.a vista a prova, que
de tudo resulta [illegible] Certidoens f.
ef. e tt.os f. e [illegible] e vista tambem
a Esposta do Rezr.o g.l Prom.or do Juizo. Portanto [illegible] ao mesmo Justifi-
cante p.r habelitado p.r cabeça da d.a
sua mulher herdeira do d.o falecido
Manoel Lopes Pessoa, e como tal
pessoa legitima p.a haver assi os bens
da sua herança, o que julgo p.r sen-
tença, em que p.a sua mayor valid.e in-
terponho m.a authorid.e com decreto
judicial, e mando se cumpra e guar-
de como nella se contem, e que se pa-
sse ao Justificante mandado sobre
o Rezr.o p.a p.r ella lhe serem entregues
os bens da d.a herança, que p.r D.r
lhe competem, e fazendose as mais
clarezas do costume, e pague o Jus-
tificante as Justas. Cuypla 7 de
Dzbr.o de 1804

Joaquim da Costa Sygr.a

Sr.o de data

Aos sete dias do mez de Dezem-
bro de mil oito centos e sete annos

[illegible]

34

Conta

[illegible]	$075
[illegible]	2$232
Cert. [illegible]	$400
[illegible]	$690
[illegible]	1$200
[illegible]	$150
Concl. [illegible]	1$725
Inter. [illegible]	$090
[illegible]	2$400
[illegible]	$170
[illegible]	$270
Cert. [illegible]	1$860
Conta	$150
Soma	11$412

Sygo[illegible]